



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 003 de 24 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre diretrizes e parâmetros para as atividades de ensino nos cursos de graduação e de pós-graduação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, à vista dos dispositivos constantes do art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do art. 8º da Resolução CONSEP nº 002, de 25 de setembro de 2007, do art. 46, §2º do Regimento Geral da Universidade, e considerando a deliberação adotada nas reuniões conjuntas dos Colegiados realizadas em 15/01 e 24/01/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º. As atividades de ensino nos cursos de graduação e de pós-graduação desta Universidade deverão ser organizadas e operacionalizadas conforme o disposto nas diretrizes e parâmetros contidos nesta Resolução.

Art. 2º. As atividades de ensino da Universidade serão realizadas na estrita observância do disposto no Calendário Acadêmico Semestral, promulgado pelo Reitor.

Art. 3º. A carga horária anual para os cursos desta Universidade será dimensionada em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo ou 100 (cem) dias letivos por semestre, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 4º. Os programas e as cargas horárias dos cursos devem ser cumpridos integralmente, na forma do disposto no art. 3º desta Resolução, não podendo o professor ministrar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis) intercaladas.

§ 1º. As cargas horárias das disciplinas devem ser estabelecidas de acordo com os parâmetros semestrais de 30 horas, 60 horas, 90 horas, 120 horas, 150 horas, 180 horas, 210 horas, 240 horas e, assim, sucessivamente.

§ 2º. É de inteira responsabilidade dos Diretores dos Cursos de Graduação e dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação acompanhar e supervisionar o cumprimento dos programas e do total das cargas horárias das disciplinas ministradas pelos professores, devendo também promover a reprogramação, com o apoio e a assessoria do respectivo Titular da Secretaria Acadêmica, das aulas dos docentes que deixarem de integralizar a carga horária de acordo com o tempo letivo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 5º. As atividades de ensino dos cursos de graduação e de pós-graduação devem ser desenvolvidas de acordo com o disposto nos arts. 3º e 4º desta Resolução e nos seguintes turnos e horários:

I – turno matutino: das 07:00 às 08:15 horas; das 8:25 às 09:40 horas; das 09:50 às 11:05 horas; e das 11:15 às 12:30 horas;

II – turno vespertino: das 13:00 às 14:15 horas; das 14:25 às 15:40 horas; e das 15:50 às 17:05 horas; e

III – turno noturno: das 18:00 às 18:50 horas; das 19:00 às 20:15 horas; das 20:25 às 21:40 horas.

Art. 6º. É de inteira responsabilidade dos Diretores dos Cursos de Graduação e dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação promover os ajustes necessários nos currículos dos cursos e no planejamento das atividades de ensino, bem como acompanhar e supervisionar, periodicamente, o cumprimento do quanto estabelecido por meio desta Resolução.

Art. 7º. Compete ao Superintendente Acadêmico, ao Superintendente de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Coordenador do Núcleo de Informática adotar as providências necessárias no âmbito das suas respectivas competências para implantar as disposições constantes desta Resolução, bem como acompanhar e supervisionar, periodicamente, o cumprimento das medidas ora adotadas.

Art. 8º. Os casos omissos deverão ser submetidos à decisão do Reitor.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre de 2013, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 24 de janeiro de 2013.



Prof. José Carlos Almeida da Silva
Presidente